

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 21/2001 Trata-se o presente de projeto de lei, de autoria do Executivo, que introduz alterações e acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de São Paulo,

O projeto insere alterações de várias naturezas no diploma municipal, entre elas, atribui iniciativa privativa de projetos que versem sobre matéria tributária ao Executivo, possibilita a cobrança do IPTU progressivo, possibilita a discriminação de despesas passíveis de inclusão na parcela excedente do limite percentual do artigo 212 da Constituição que é de 25%, possibilita a criação de Contadoria Geral do Município, dispensa o Executivo de tratar das estruturas por lei, entre outras alterações.

Pelo artigo 36, § 2º, a Lei Orgânica do Município pode ser emendada mediante proposta do Prefeito, desde que seja discutida e votada em dois turnos com voto de 2/3 dos membros da Câmara.

O projeto encontra amparo nos artigos 13, inciso I, 36, § 2, da Lei Orgânica do Município e 29 da Constituição Federal.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE

No mérito, as Comissões de Mérito nada tem a opor ao projeto, uma vez que promove algumas adequações à Constituição Federal introduz modificações que se coadunam com as necessidades da Administração Pública Municipal e de alguns setores da sociedade.

Portanto, o parecer é

FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor.

Face ao exposto, o parecer é

FAVORÁVEL.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E DE MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO